



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOMINÁRIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.181 de 24 de junho de 2014

“APROVA EXPANSÃO URBANA EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 06/2014 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a expansão urbana em área rural do Município de Bom Jesus da Penha/MG, denominada “Zona Urbana”, Gleba 01- de propriedade dos Senhores Antonio Candido Lopes e Solange Aparecida Monteiro Santos. Inicia-se no vértice denominado M01 (N=7.674.764,62; E=341.695,43), em limites com a Estrada Municipal de Bom Jesus da Penha que segue sentido Bairro Pinhal, daí, deixando a estrada, segue confrontando com Elizângela de Fátima Vilela por 27,10m, até o vértice M02 (N=7.674.742,04; E=341.710,40), onde vira a esquerda e segue por mais 49,50m, até o vértice M03 (N=7.674.782,37;E=341.739,11), ponto este, a beira de um brejo de propriedade de Antônio Cândido Lopes, daí, a direita, segue margeando este brejo por 285,00m, até o vértice M04 (N=7.674.656,14;E=341.981,01), ponto de divisas com João Carlos Tâme, daí, por água nascente acima, segue 230,00m, até o vértice M05 (N=7.674.449,29;E=341.907,48), onde se inicia uma cerca de divisas com o mesmo confrontante, daí, continua morro acima, com azimute e distância de 196°35'03" - 145,90m, até o vértice M06 (N=7.674.309,46;E=341.865,84), em quina de divisas com Domingos Herculano Pires, daí, a direita, segue agora, pela vertente do morro por cerca de divisas e valo em uma extensão de aproximadamente 360,00m, até o vértice M07 (N=7.674.490,65;E=341.592,03), voltando a encontrar a Estrada Municipal de Bom Jesus da Penha, daí, a direita, seguindo sentido Bom Jesus da Penha, percorre 197,00m, até o vértice M08 (N=7.674.685,33;E=341.618,95), ponto onde a direita, encontra cerca de divisas com José dos Passos, daí por esta, segue com azimute e distância de 153°04'27" - 94,90m, até o vértice M09 (N=7.674.600,71;E=341.661,93), vira a esquerda e segue com azimute e distância de 65°14'52" - 100,01m, até o vértice M10 (N=7.674.642,59;E=341.752,75), e novamente a esquerda com azimute e distância de 330°55'24" - 134,64m, até o vértice M11 (N=7.674.760,25;E=341.687,31), novamente a beira da Estrada Municipal, daí, a direita, segue com azimute e distância de 61°41'51" - 9,21m, até o início desta descrição, no vértice M01 finalizando a descrição do perímetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da Gleba, que possui área medida e demarcada de 09.26.00 ha (nove hectares e vinte e seis ares). Todas as coordenadas aqui descritas, assim como azimutes e distâncias foram referenciadas ao Fuso -23, do meridiano central 45° utilizando-se o Sistema de Coordenadas Planas SIRGAS 2000, conforme padrão do IBGE e calculados com base no Plano UTM de projeção cartográfica, conforme memorial descritivo e croqui que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 24 de junho de 2014

Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que a presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 - Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha, 24 de junho de 2014

Serviço Responsável